

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 FONE 255-20-44 CEP: 01045-903

PROCESSO CEE N°: 1801/87 - Reautuado em 26/02/92
INTERESSADO : Luiz Cláudio Ferreira Espíndola
ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar
a disciplina "Pediatria e Puericultura" na FM do
ABC/Santo André.
RELATOR : Cons^o Nicolau Tortamano

PARECER CEE N° 315/92 - CETG "D" - APROVADO EM 29/04/92
COMUNICADO AO PLENO EM 13/05/92

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Medicina do ABC/Santo André indica Luiz Cláudio Ferreira Espíndola para lecionar, a partir do início do corrente ano letivo, a disciplina "Pediatria e Puericultura", no Curso de Medicina.

2 - APRECIÇÃO

O interessado preenche as exigências contidas na Deliberação CEE n° 05/90, conforme consta da Informação A.T. n° 298/92.

3 - CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE n° 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de Luiz Cláudio Ferreira Espíndola para lecionar a disciplina "Pediatria e Puericultura", na Faculdade de Medicina do ABC/Santo André.

São Paulo, 31 de março de 1992.

a) Cons^o Nicolau Tortamano

Relator

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE N° 1801/87

PARECER CEE N° 315/92

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presente os Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini Corauci, Mário Ney Ribeiro Daher, Roberto Moreira, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel e Eduardo Storópoli.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 29 de abril de 1992.

a) Cons^a Elmara L. de O. Bonini Corauci
Presidente da CETG

acads